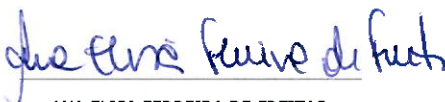


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 1245	Exercício 2025
Número: 1245 Processo: PAC 141/25 Emissão: 20/06/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações		
Favorecido Nome: BRUNO BUTTENBENDER FERREIRA ME Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 15.491.774/0001-30	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 1.154,00 Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais		
Histórico: Em cumprimento ao Despacho fls. 156 - PAC 141/25 (protocolo 18226/25), informamos a confecção do Empenho, tendo favorecido BRUNO BUTTENBENDER FERREIRA-ME, inscrito sob CNPJ nº 15.491.774/0001-30, referente à contratação de prestação de serviços de manutenção para 2 (dois) portões eletrônicos da sede desta Autarquia, sendo manutenção corretiva de portão eletrônico de pedestre e para portão eletrônico de garagem, ambos incluindo peças, materiais e mão de obra, conforme especificações no Termo de Referência nº 67/2025, acostado às fls. 143 a 150 deste PAC.		
Saldo Anterior 556.685,69	Valor do Empenho 1.154,00	Saldo Atual da Conta 555.531,69

Porto Alegre-RS, 20 de junho de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 141/2025

Ordem de Serviço nº 59/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedor **BRUNO BUTTENBENDER FERREIRA ME** conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 141/2025**, com a seguinte descrição:

Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Manutenção corretiva de portão eletrônico de pedestres, estilo grade, de correr lateralmente, incluindo todas as peças e materiais e mão de obra.	Serviço	01	780,00	780,00
Manutenção corretiva de portão eletrônico de veículos, estilo porta de garagem de ferro, com acionamento para cima, incluindo todas as peças e materiais e mão de obra.	Serviço	01	374,00	374,00

Empresa Contratada	Valores
BRUNO BUTTENBENDER FERREIRA ME CNPJ n. 15.491.774/0001-30 Contato: Stefanie Urnauer E-mail: contato@ferreirasistemas.com.br Telefones: (51) 3047-2221 / (51) 98195-5932 Endereço: Av. Tereza de Noronha, 190, Parque Ipiranga, Gravataí-RS, CEP 94110-000.	Valor total desta Ordem é de R\$ 1.154,00

Forma de execução

Condições de execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 1.1. Início da execução do objeto: em até 10 dias da emissão da ordem de serviço.
 - 1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 1.2.1. O serviço consistirá em receber o(s) profissional(s) da Contratada, que farão análise, substituição, reparo e/ou conserto de peças ou partes em ambos portões eletrônicos,

de pedestres (entrada funcionários) e de veículos, localizados na edificação da sede administrativa do Coren-RS.

1.2.2. O serviço será previamente agendado pelo fiscal designado pela autoridade máxima do Coren-RS para atuação no presente processo administrativo junto ao preposto da Contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de forma a possibilitar a preparação dos ambientes e demais procedimentos necessários para viabilização dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

2. Os serviços serão executados na sede administrativa do Coren-RS, localizada à Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Boa Vista, em Porto Alegre-RS, em até 48 horas seguidas, podendo ocorrer em final de semana; conforme agendamento prévio entre os contratantes;

3. A Contratada fornecerá, além da mão de obra, todos os materiais, utensílios, peças e insumos que devam ser substituídas, repostos e/ou trocados ou inseridos para a manutenção corretiva de ambos portões.

Materiais a serem disponibilizados

5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias a garantir a execução dos serviços e o retorno perfeito do funcionamento de ambos portões.

Especificação da garantia do serviço

7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas **nesta Ordem de Serviço e conforme Termo de Referência.**

Forma de pagamento

Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Infrações e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4. Multa:

2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **3 (três)** dias.

2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento)** do valor da contratação.

2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **6% (seis por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2 % (dois por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3% (três por cento) a 4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Justificativa

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 141/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr(a). Silvane Ortiz, ocupante do cargo Assistente - área administrativa (Titular) e o(a) Sr(a). Leonardo Souza Rodrigues, ocupante do cargo Assistente - área administrativa (Suplente).

Recabido 24/06/25 Leonardo

Porto Alegre, 20 de junho de 2025.



Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente